



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Atos Legislativos

Atos da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

ATO DA MESA DIRETORA N.º 03, DE 10 DE ABRIL DE 2024

“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, EXPEDE O SEGUINTE ATO”:

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos ditames da Resolução n. 97/2009, de 15 de dezembro de 2009, que trata do programa “Câmara Mirim e Parlamento Jovem” da Câmara Municipal de Tarumã;

CONSIDERANDO que o programa tem por objetivo principal proporcionar aos jovens do município uma experiência enriquecedora e educativa no âmbito da política, democracia e do papel do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda que visa formar jovens mais capacitados e engajados, preparados para assumir papéis ativos na sociedade e contribuir para o fortalecimento da democracia em nível municipal, estadual e nacional.

CONSIDERANDO que Câmara Mirim e Parlamento Jovem serão regidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal bem como pelas disposições de Edital expedido para regulamentação e suas possíveis modificações;

RESOLVE:

Art. 1º. A seleção dos candidatos será executada sob a responsabilidade de uma Comissão Executiva da Câmara Municipal, cabendo a esta a operacionalização de todas as fases, até a publicação da listagem final dos Vereadores Mirins e Parlamentares Jovens escolhidos;

Art. 2º. Todos os horários e datas serão definidos em Edital, publicados no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Tarumã, para ampla publicidade e transparência à população.

Art. 3º. A participação dos estudantes se concretizará por intermédio das escolas públicas e privadas situadas neste Município, cuja formalização da inscrição dos alunos deverá ser auxiliada pela instituição de ensino, em período estabelecido em cronograma a ser estabelecido em Edital;

Parágrafo primeiro: Cada candidato deve observar de maneira minuciosa o cronograma completo, com datas e horários, do Programa Câmara Mirim e Parlamento Jovem, conforme previsto em Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

Parágrafo segundo: A participação no programa por parte dos alunos é voluntária e gratuita, devendo os pais ou responsáveis pelos alunos se responsabilizarem pelo envio do aluno no início de cada atividade bem como na busca do aluno em seu final.

Parágrafo terceiro: Os participantes terão direito a diploma na posse e certificado de participação ao término do mandato.

Art. 4º. A candidatura no "Câmara Mirim e Parlamento Jovem" é individual, somente podendo candidatar-se alunos devidamente matriculados em toda rede escolar do Município de Tarumã;

Art. 5º. Para concorrer a uma vaga o aluno deve:

I. Estar regularmente matriculado na rede de Ensino Pública ou Privada no Município de Tarumã;

II. Estar em dia com a escola e com suas obrigações enquanto aluno, ser comprometido e responsável, ter disponibilidade para participar das sessões e ações durante o mandato, gostar de adquirir conhecimento e de desafios, sempre visando o coletivo social.

Art. 6º. Após encerrado o período de inscrição, os inscritos serão convocados, em data a ser divulgada pela Comissão Executiva da Câmara Municipal, para participarem de uma palestra explicativa sobre a importância do cargo de Vereador, cujo comparecimento é pré-requisito para concorrer uma vaga junto a Câmara Mirim ou Parlamento Jovem. O não comparecimento a esta palestra inviabilizará a candidatura do aluno.

Art. 7º. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados na unidade escolar que estiverem presentes no horário escolar na data da votação.

Art. 8º. Serão ofertadas 9 (nove) vagas para a Câmara Mirim e 9 (nove) vagas para o Parlamento Jovem, ficando com a seguinte distribuição:

I. Câmara Mirim:

- a) 02 (duas) vagas para os alunos mais votados da Escola Municipal "Gilberto Lex - GL";
- b) 02 (duas) vagas para os alunos mais votados da Escola Municipal "José Ozório de Oliveira - JOO";
- c) 02 (duas) vagas para os alunos mais votados da Escola Municipal "José Rodrigues dos Santos - JRS";
- d) 02 (duas) vagas para os alunos mais votados da Escola Municipal "Maria Antônia Benelli - MAB";
- e) 01 (uma) vaga para o terceiro aluno mais votado entre todas as escolas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

f) A escola que não preencher a quantidade de vagas a que tiver direito por falta de candidatos, passará sua vaga usando o critério do quarto aluno mais votado entre todas as escolas municipais, e assim por diante até preenchimento de todas as vagas.

g) Preenchidas as nove vagas para a Câmara Mirim, todos os demais participantes ficarão inscritos na lista de suplentes por ordem de maior votação.

h) O critério de desempate será o aluno mais velho.

II. Parlamento Jovem:

a) 03 (três) vagas para os alunos mais votados da Escola Estadual "Maria Magdalena de Oliveira - Dona Cota";

b) 03 (três) vagas para os alunos mais votados da Escola Estadual "David José Luz"

c) 03 (três) vagas para os alunos mais votados da Escola Estadual "Vila do Lago".

d) A escola que não preencher a quantidade de vagas a que tiver direito por falta de candidatos, passará sua vaga usando o critério do aluno mais votado ainda não chamado, entre todas as escolas estaduais, e assim por diante até preenchimento de todas as vagas.

e) Preenchidas as nove vagas para o Parlamento Jovem, todos os demais participantes ficarão inscritos na lista de suplentes por ordem de maior votação.

f) O critério de desempate será o aluno mais velho.

Art. 9º. Os alunos eleitos serão diplomados e empossados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, em cerimônia com data e horário estabelecidos pela Comissão Executiva da Câmara Municipal.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Mirim e do Parlamento Jovem se dará nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, cujo mandato será de maio/2024 a dezembro/2024.

Art. 11. Os mandatos terão duração de 8 (oito) meses, iniciando-se com a diplomação e posse dos eleitos, e compreendendo o exercício do cargo de Vereador Mirim ou Parlamentar Jovem por meio de uma sessão mensal, realizada de maio a novembro e se encerrando com uma viagem cultural no mês de dezembro, cujas Sessões obedecerão ao Edital regulatório.

Art. 12. São atribuições dos membros da Câmara Mirim e do Parlamento Jovem:

I. Debater e propor projetos de lei, moções, resoluções e indicações sobre assuntos de interesse das crianças e adolescentes, bem como participar das sessões do órgão legislativo principal na qualidade de observadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

II. Apresentar, por meio de seus membros, projetos de lei ao órgão legislativo principal, os quais terão seu seguimento autorizado pela unanimidade dos Vereadores;

III. Ser representado, por meio do Presidente da Câmara Mirim e do Parlamento Jovem, perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV. Promover audiências públicas, encontros, debates e consultas populares para ouvir as demandas dos jovens e promover a participação cidadã; e

V. Exercer seu respectivo mandato nos limites estabelecidos no Regulamento e Edital que regulamentar a Eleição.

Art. 13. São direitos dos membros da Câmara Mirim e do Parlamento Jovem:

I. Liberdade de expressão, opinião e associação, desde que respeitem os princípios democráticos e a legislação vigente;

II. Acesso a recursos e informações necessárias para o desempenho de suas funções, incluindo apoio técnico, formação política e estrutura administrativa adequada;

III. Votar e ser votado na Eleição da Mesa Diretora na forma do Regulamento, Regimento Interno ou Edital;

IV. Receber capacitação para o exercício do mandato;

V. Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

VI. Participar de todas as discussões e deliberações da Câmara Mirim e do Parlamento Jovem;

VII. Exercer os direitos conferidos na forma do Regulamento, Regimento Interno ou Edital estabelecido por Ato Executivo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarumã.

Art. 14. São deveres dos membros da Câmara Mirim e do Parlamento Jovem:

I. Cumprir com suas obrigações e responsabilidades de forma ética, transparente e responsável;

II. Respeitar os princípios democráticos, a diversidade e a igualdade de oportunidades, evitando qualquer forma de discriminação ou exclusão;

III. Respeitar e tratar com cordialidade os Vereadores da Câmara Municipal de Tarumã, os servidores da Casa Legislativa, Assessores e seus colegas Parlamentares;

IV. Respeitar a pontualidade nas reuniões plenárias e nos compromissos para os quais for designado;

V. Representar a sua Unidade Escolar de forma responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: [Sic @taruma.sp.leg.br](mailto: Sic @taruma.sp.leg.br)

Transparência a serviço da população

VI. Residir no Município de Tarumã;

VII. Justificar a ausência através de Ofício da Escola, Atestado Médico ou através de aviso dos responsáveis, de maneira prévia e escrita;

VIII. Compartilhar, juntamente com o representante da unidade escolar as atividades realizadas na Câmara Municipal de Tarumã com a Comunidade Escolar, e;

IX. Observar as demais obrigações indicadas no Regulamento, Regimento Interno ou Edital estabelecido.

Art. 15. São hipóteses de perda do mandato na Câmara Mirim e Parlamento Jovem

I. Conduta incompatível, insubordinada ou tratar sem o devido respeito aos demais pares no Parlamento ou na sede da Câmara Municipal de Tarumã;

II. Deixar de comparecer à 02 (duas) Sessões injustificadamente;

III. Deixar de residir no Município de Tarumã;

IV. Efetivar transferência do Estabelecimento Escolar pelo qual foi eleito, em virtude da representação Parlamentar estar vinculada aos representados da unidade escolar;

V. Proceder de forma incompatível com as normas disciplinares estabelecidas no Regulamento, Regimento Interno ou Edital;

VI. Apoiar, participar ou auxiliar Vereador e outros candidatos em campanha eleitoral, para pleito Municipal, estadual ou Federal.

Parágrafo único: O membro da Câmara Mirim ou Parlamento Jovem poderá licenciar-se para tratamento de saúde, devidamente comprovado com atestado médico, ocasião em que o suplente será convocado, sem perda do mandato.

Art. 16. Extinção do Mandato da Câmara Mirim e Parlamento Jovem ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Falecimento;

II. Renúncia, por escrito ou através de ofício, dirigido ao Presidente do respectivo Parlamento a qual participe;

III. Perda do mandato por inobservância de norma do Regulamento, Regimento Interno ou Edital estabelecido.

Art. 17. Os membros da Câmara Mirim e do Parlamento Jovem poderão ser acompanhados por mentor, que será um vereador titular da Câmara Municipal de Tarumã, escolhido por meio de sorteio.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 18. A Câmara Municipal de Tarumã, realizará no mês de dezembro de 2024, uma Viagem Cultural para a cidade de São Paulo/SP, com objetivo de promover uma experiência educativa e enriquecedora que contribuirá significativamente para o desenvolvimento pessoal e social dos jovens.

Parágrafo único: Fará jus à viagem, a Comissão Executiva dos Programas e os jovens que tiverem no máximo, duas faltas justificadas nas atividades previstas no calendário dos programas, juntamente com um responsável que os acompanhará durante toda a viagem.

Art. 19. Casos que porventura ocorram e não estejam previstos neste Ato ou no Edital referente a regulamentação da Eleição, deverão ser discutidos e resolvidos em acordo entre a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Tarumã e o Representante da Unidade Escolar a qual pertence o aluno.

Art. 20 Ficam designados para compor a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Tarumã, os servidores Eliane Coimbra Milck, Wuilverson Henrique Mossini, Marcelo Henrique Leonel Ferreira, presididos pelo Vereador Juliano Marcos Bregagnoli Martins.

Art. 21 Para conhecimento da população e das autoridades competentes, proceda-se a publicação deste.

Câmara Municipal de Tarumã, 10 de abril de 2024.
34.º Ano da Emancipação Política
32.º Ano da Instalação

JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS
VEREADOR – UNIÃO BRASIL
PRESIDENTE

RONALDO L. NOGUEIRA SEPULVEDA
VEREADOR - PSDB
VICE-PRESIDENTE

ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
VEREADOR - PSDB
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR - PSDB
2º. SECRETÁRIO



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 11 de abril de 2024

Ano IV - Edição Nº 1404

Página 9

Assinado por: JOSE ROBERTO DE
ALMEIDA:11079254870, 2024.04.11
10:51:12 BRT



Assinado por: RONALDO LEITE
NOGUEIRA
SEPULVEDA:14552214810,
2024.04.11 10:57:05 BRT



Assinado por: ALVARO LUIZ DE
ANDRADE:01210974800,
2024.04.11 11:06:27 BRT



Assinado por: JULIANO MARCOS
BREGAGNOLI
MARTINS:36158742856, 2024.04.11
13:06:35 BRT

